

## LEI MUNICIPAL N.º 3.004/2014

*Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da Administração Municipal de Selbach, altera a Lei Municipal 2.671/2009, e dá outras providências.*

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 009/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º** - Altera a redação dos artigos 11, 17, bem como dos Anexos 2 e 4, da Lei Municipal nº 2.671/2009 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Quadro de Cargos, Remuneração e Funções Públicas do Município de Selbach, RS, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Altera o quadro geral de cargos efetivos, criando o cargo de MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS com 04 (quatro) vagas, criando o cargo de ARQUITETO e URBANISTA com 01 (uma) vaga, criando o cargo de AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS COM 01 (uma) vaga, passando o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.671/2009, a contar com a seguinte redação:

**Art. 11** – O quadro geral de cargos efetivos de Selbach, RS, com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos obedece a seguinte relação:

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>
...	-	-
<b>MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS</b>	<b>NB</b>	<b>04</b>
<b>ARQUITETO E URBANISTA 20 H</b>	<b>NS</b>	<b>01</b>
<b>AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS</b>	<b>NS</b>	<b>01</b>
...	-	-

**Art. 3º**. – Fica alterada a tabela de cargos efetivos de nível básico e superior, passando o artigo 17 da 2.671/2009 a contar com a seguinte redação:

**Art. 17** - O quadro geral dos cargos efetivos com a previsão dos níveis, faixas de enquadramento e vencimentos, obedece à seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela de pontuação por atribuições:

### TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL BÁSICO

<b>FAIXA</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>FAIXA DE VENCIMENTO</b>
--------------	---------------	---------------	----------------------------

...

<b>V</b>	<b>140</b>	<b>Motorista/Operador de Máquinas</b>	<b>R\$ 1.146,20</b>
----------	------------	---------------------------------------	---------------------

...

**TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO**

...

**TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR**

<b>FAIXA</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>FAIXA DE VENCIMENTO</b>
--------------	---------------	---------------	----------------------------

<b>I</b>	<b>260</b>	<b>Arquiteto e Urbanista – 20h</b> <b>Agentes de Atividades Físicas – 40h</b>	<b>R\$ 2.578,93</b> <b>R\$ 1.862,53</b>
----------	------------	--	--

**Art. 4º.** – Ficam inseridos os cargos de MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS, ARQUITETO E URBANISTA, E AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS, junto a seção relativa aos cargos de Nível Básico e Superior integrantes da Tabela de Pontuação do Anexo 2 da Lei Municipal nº 2.671/2009, conforme segue:

**ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO**

**a) Cargos de Nível Básico**

<b>Cargo</b>	<b>Instrução</b>	<b>Complexidade</b>	<b>Respos. por Erros</b>	<b>Respons. Por Contatos</b>	<b>Supervisão Recebida</b>	<b>Supervisão Exercida</b>	<b>Esforço Mental/ Visual</b>	<b>Total</b>
--------------	------------------	---------------------	--------------------------	------------------------------	----------------------------	----------------------------	-------------------------------	--------------

...

<b>Motorista/Operador de Máquinas</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>30</b>	<b>140</b>
---------------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	----------	-----------	------------

...

**b) ...**

**c) Cargos de Nível Superior**

<b>Cargo</b>	<b>Instrução</b>	<b>Complexidade</b>	<b>Respos. por Erros</b>	<b>Respons. Por Contatos</b>	<b>Esforço Mental/ Visual</b>	<b>Supervisão Recebida</b>	<b>Supervisão Exercida</b>	<b>Total</b>
--------------	------------------	---------------------	--------------------------	------------------------------	-------------------------------	----------------------------	----------------------------	--------------

...

<b>Arquiteto/Urbanista</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>260</b>
<b>Agentes de Atividades</b>	<b>50</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>260</b>

**Art. 5º** - O anexo 4 da Lei Municipal nº 2.671/2009, passa a contar com os acréscimos e alterações constantes desta Lei.

## **ANEXO 4 – Descrição e características dos cargos**

### **Cargos Efetivos**

<b><u>NÍVEL BÁSICO</u></b>
----------------------------

...

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS**

**NÍVEL: BÁSICO**

**FAIXA: V**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

*Dirigir e conservar veículos do município. Auxiliar no carregamento e descarregamento dos veículos. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado para efetuar transporte de escolares, passageiros e ambulâncias. Operar máquinas rodoviárias agrícolas e equipamentos rodoviários.*

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

*Dirigir automóveis, caminhões, carro pipa, vans, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas ou de passageiros; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter automóveis, caminhões e outros veículos rodoviários em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhes forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; preencher planilhas de controle de quilometragem e destino de viagens. Auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos; executar outras tarefas semelhantes. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para a efetuar o transporte de escolares, passageiros e ambulâncias do município; examinar ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, números de deslocamentos e outras instruções para programar as suas tarefas; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia para garantir a segurança dos serviços prestados aos passageiros e ao veículo; zelar pela segurança e conforto dos passageiros, amparando-os no acesso ao veículo além de observar as acomodações antes de acionar o veículo; construir regras de convivência de modo que seja respeitado a segurança e bem estar dos passageiros, suas relações e a conservação e limpeza do veículo; inspecionar periodicamente os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, providenciar o abastecimento e reparos necessários; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem para permitir-lhe sua manutenção e abastecimento. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar*

terraplanagem nivelamento, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas semelhantes. Dirigir motoniveladora, retro escavadeira, carregadeira, rolo compactador, tratores e assemelhados na área de máquinas e equipamentos pesados.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

a) Concurso Público

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Escolaridade: **Ensino Fundamental** Completo
- b) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo
- c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: 40 horas semanais.

...

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>
-----------------------

...

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO E URBANISTA**

**NÍVEL: SUPERIOR**

**FAIXA: I**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios, obras urbanísticas e de carácter artístico.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

Fazer projetos para determinar as características essenciais à elaboração de projetos de arquitetura e paisagismo; Planejar as plantas e especificações do projeto; Elaborar o projeto final; Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; Elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Participar da elaboração de projetos do plano diretor; Preparar previsões detalhadas determinando e calculando materiais; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; Preparar maquetes; Fazer orçamento e cálculos sobre projetos de construções em geral; Planejar e orientar a construção e reparos de monumentos públicos; Planejar reformas e reparos em construções; Acompanhar a execução dos projetos; Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; Opinar sobre estudos e projetos executados por terceiros; Preparar e analisar dados relativos a atividades de pesquisa e estudos técnicos; Analisar projetos e dar parecer técnico quando solicitado; Emitir laudos; Fiscalizar os serviços executados por terceiros; Preparar relatórios e informações; Participar de grupos de trabalho; Alimentar e

*lançar informações em portais de internet governamentais relacionados a obras públicas; Participar da elaboração de especificações, normas e instruções; Participar da elaboração de cláusulas de natureza técnica dos editais de concorrência; Orientar as tarefas de auxiliares; Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento para a Prefeitura Municipal, relativos a sua área de competência; Zelar pela conservação dos equipamentos de seu uso; Desenvolver programas de segurança; Determinar medidas para a prevenção de acidentes, bem como os equipamentos de segurança individual ou coletiva; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.*

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: 20 horas semanais

**Requisitos para admissão no emprego:**

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo de Arquitetura e Urbanismo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

....

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS**

**NÍVEL: SUPERIOR**

**FAIXA: I**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

*Atividades de nível superior, envolvendo a execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas de atividades físicas aos diversos grupos das secretarias de saúde, educação e assistência*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

*Atender as necessidades de acordo com os projetos desenvolvidos pelas Secretarias nas diferentes modalidades físicas e faixas etárias variadas, atendendo cronograma de ações de acordo com as solicitações oriundas das secretarias; acompanhar, registrar informações, elaborando relatórios, fornecendo registros de atividades relacionadas a sua área para documentar as ações desenvolvidas nos diversos grupos; Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; desenvolver trabalho em*

*práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover e realizar ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Reger espaços públicos em atividades de educação física, desportivas e de lazer; atuar no ensino esportivo e atividade de lazer para criança, adolescentes, adultos e terceira idade; divulgar atividades esportivas e de lazer; reger atividades esportivas e de lazer; atuar na área de ensino e prática esportiva; elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município; manter disciplina; organizar e participar de reuniões; colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho; desempenhar tarefas afins; conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.*

**Condições de Trabalho:**

**a) Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos para admissão no emprego:**

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo de Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado)

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, RS,  
25 de março de 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito Municipal

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração  
Fazenda e Planejamento